



LEI COMPLEMENTAR Nº 88/95

Altera os incisos I dos artigos 8º e 10 da Lei Complementar nº 44/94.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR :

Art. 1º - Os incisos I dos artigos 8º e 10 da Lei Complementar nº 44, de 23 de maio de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - ...

I - planta geral do loteamento, com topografia indicada por curvas de nível de metro em metro, em cinco vias, na escala 1:1000, com indicação de:"

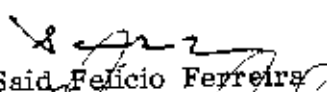
"Art. 10 - ...

I - projeto geométrico do desmembramento ou remembramento, em cinco vias por lote ou data."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 18 de maio de 1995.


Said Felício Ferreira

PREFEITO MUNICIPAL


Antônio Paulo Pucca

CHEFE DE GABINETE